



PROPOSTA TERCEIRA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, E.M.

Face às imposições legais por via da execução do projeto da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira, atendendo à deliberação do Conselho de Administração datado de 20 de março de 2014 que prevê o aumento do Capital social desta empresa até ao montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros) por incorporação das reservas livres e visto que o montante de reservas disponíveis, reveladas pelo balanço reportado à data de trinta de setembro de dois mil e catorze, aprovado em Conselho de Administração do dia 6 de novembro do corrente ano, ascende a 167.584,07€ (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos), prevendo-se a sua manutenção até ao encerramento de contas do exercício de 2014, a Assembleia Geral deliberou por unanimidade, na sua reunião de 4 de fevereiro de 2015:

- Proceder ao aumento do capital Social para o montante de 200.000,00€ (duzentos mil euros) através da incorporação do montante de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) provenientes das reservas livres;
- As participações dos Municípios são reforçadas na respetiva proporção, ou seja 60% para o Município de Angra do Heroísmo e 40% para o Município da Praia da Vitória, que se consubstanciará do seguinte modo:
 - O Município de Angra do Heroísmo, com a quantia de 30.000,00 € (trinta mil euros), passa a deter uma participação total no valor nominal de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros);
 - O Município da Praia da Vitória, com a quantia de 20.000,00 € (vinte mil euros), passa a deter uma participação total no valor nominal de 80.000,00€ (oitenta mil euros);

Face ao exposto e tendo em vista conformar os estatutos com esta deliberação, propõe-se a alteração do artigo 6º - Capital Estatutário dos estatutos da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º

Capital estatutário

1. O capital estatutário é de duzentos mil euros sendo a participação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) e a participação da Câmara Municipal de Praia da Vitória de 80.000,00€ (oitenta mil euros).
2. (...)
3. (...)

A versão final dos Estatutos da empresa intermunicipal TERAMB E.M., após a alteração supra identificada, é a seguinte:



ESTATUTOS DA TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, E.M.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

1. TERAMB – Empresa Municipal de gestão e valorização ambiental da Ilha Terceira, E.M., adiante designada por TERAMB E.M. é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, com a qualificação de empresa municipal de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, com o estatuto de pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da mesma Lei.-----
2. TERAMB E.M. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto.-----

Artigo 2º

Sede, representação e duração

1. A TERAMB E.M., tem a sua sede no Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira.-----
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local na Ilha da Terceira. -----
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a TERAMB E.M., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.-----
4. A TERAMB E.M., é constituída por tempo indeterminado.-----

**Artigo 3º****Objeto**

1. A TERAMB E.M., é uma Empresa Municipal de gestão e valorização energética de resíduos, encarregada prioritariamente dos serviços de interesse geral de gestão, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos dos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.-----
2. A TERAMB E.M., exerce atividades no âmbito da construção, gestão, exploração, tratamento e valorização de sistemas de resíduos sólidos, de abastecimento de águas e de energias renováveis.-----
3. Pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente, atividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica. -----
4. Para assegurar a realização do seu objeto, a TERAMB E.M. poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei. -----
5. Para efeitos do número anterior, a TERAMB E.M. poderá delegar as suas atribuições nos termos legais. -----

Artigo 4º**Atribuições**

1. Constituem atribuições da TERAMB E.M.:-----
 - a) Desenvolver todas as ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social; -----
 - b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos ligados à gestão, tratamento e valorização dos RSU; -----
 - c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objeto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração; -----
 - d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;---
 - e) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos; -----
 - f) Realizar estudos e projetos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários; -----



- g) Desenvolver quaisquer ações e atividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infraestruturas a ela afetos; -----
- h) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infraestruturas que administra; -----
- i) Promover a imagem dos Concelhos e desenvolver estudos e projetos no âmbito do objeto social da empresa, que promovam o desenvolvimento económico e social da Ilha Terceira; -----
- j) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitoria, bem como praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições. -----

Artigo 5º

Regime jurídico

A TERAMB E.M., rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela Lei Comercial e, subsidiariamente, pelo Regime do Setor Empresarial do Estado.-----

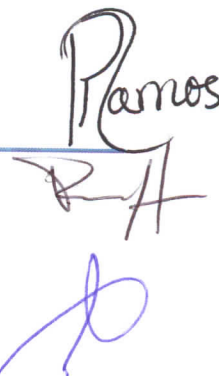
CAPÍTULO II

CAPITAL ESTATUTÁRIO

Artigo 6º

Capital estatutário

1. O capital estatutário é de duzentos mil euros sendo a participação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) e a participação da Câmara Municipal de Praia da Vitoria de 80.000,00€ (oitenta mil euros). -----
2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas, em espécie ou em numerário, pelas Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitoria, ou da incorporação de reservas. -----
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitoria podem proceder à realização de prestações acessórias de modo gratuito.-----



CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Enumeração, nomeação e mandato

1. Os órgãos da TERAMB E.M. são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.-----
2. Os Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória são representados na Assembleia geral da TERAMB E.M. através de representante eleito pelos respetivos órgãos executivos.-----
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos e exonerados pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º.-----
4. O Fiscal Único é designado pelas Assembleias Municipais dos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta das referidas Câmaras Municipais.--
5. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.-----
6. Os titulares dos órgãos da TERAMB E.M. são nomeados por um período de dois anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e de continuação de funções até à sua efetiva substituição.-----
7. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o mandato dos titulares dos órgãos da TERAMB E.M. extingue-se com a cessação do mandato dos titulares dos órgãos autárquicos.-----

Artigo 8º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da TERAMB E.M. cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.-----

P. Ramos
RH

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento. -----
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções. -----
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade. -----

Artigo 9º

Remuneração

1. Apenas um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas.-----
2. O montante da remuneração referida no número anterior é limitado ao valor da remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.-----
3. Os membros da assembleia geral não são remunerados.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

Composição da Assembleia Geral

(Eliminado).

Artigo 11º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos na Assembleia Geral, de entre ou não, dos representantes dos Municípios, pelo período de dois anos. -----
2. No caso da mesa da Assembleia Geral ser constituída por membros externos a este órgão, não terão os mesmos direito a voto. -----



Artigo 12º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne duas vezes por anos ou quando a sua convocação for requerida por um dos representantes dos Municípios, sendo uma dessas reuniões nos três meses posteriores à data do encerramento do exercício, podendo o Presidente da mesa da Assembleia Geral convocá-la quando tal for solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único. -----
2. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião. -----
3. A Assembleia Geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes os representantes dos dois Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória. -----
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por unanimidade. -----

Artigo 13º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência. -----
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral: -----
 - a) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os instrumentos de gestão previsional previstos no artigo 22.º destes Estatutos; -----
 - b) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os documentos de prestação de contas previstos no artigo 30.º destes Estatutos; -----
 - c) Apreciar e propor às respetivas Câmaras Municipais qualquer alteração aos Estatutos; -----
 - d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; -----
 - e) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os empréstimos de médio e longo prazo propostos pelo Conselho de Administração; -----
 - f) Apreciar as propostas de preços e tarifas apresentados pelo Conselho de Administração. -----

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º

Composição

1. O conselho de Administração é o órgão de gestão da TERAMB E.M., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.-----
2. Fica definida a seguinte regra para a composição do Conselho de Administração:-----
 - a) A Presidência do Conselho de Administração é exercida de forma rotativa e alternada de dois em dois anos;-----
 - b) Compete à Assembleia Geral da TERAMB E.M. a nomeação de dois elementos da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para membros do Conselho de Administração, designando um deles para presidente do mesmo órgão, para o primeiro biénio; -----
 - c) Compete à Assembleia Geral da TERAMB E.M. a nomeação do terceiro elemento da Câmara Municipal da Praia da Vitória para membro do Conselho de Administração. -----
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.-----

Artigo 15º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:-----

- a) Gerir a TERAMB E.M., praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;-----
- b) Administrar o seu património; -----
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis; -----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da TERAMB E.M. e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e das respetivas tutelas; -----



- g) Elaborar os documentos de prestação de contas e submete-los à apreciação da Assembleia Geral; -----
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação de preços e tarifas a praticar e a homologação por parte das respetivas tutelas; -----
- i) Solicitar à Assembleia Geral e às respetivas tutelas a autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; -----
- j) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões. -----

Artigo 16º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:-----

- a) Coordenar a atividade do órgão; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões; -----
- c) Representar a TERAMB E.M. em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer ações ou comprometer-se em arbitragem;-----
- d) Providenciar a correta execução das deliberações do órgão; -----
- e) Assegurar a boa relação da TERAMB E.M. com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória.-----

Artigo 17º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. -----
3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.-
4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração. -----

Artigo 18º

Vinculação da TERAMB E.M.

1. A TERAMB E.M., vincula-se:-----



- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho; -----
 - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; -----
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respetiva procuração. -----
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração. -----

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

Artigo 19º

Competência

1. A fiscalização da TERAMB E.M., é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:-----
- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória; -----
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da TERAMB E.M.;-----
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da TERAMB E.M. ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, informação sobre a situação económica e financeira da TERAMB E.M.;-----
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a TERAMB E.M., a solicitação do Conselho de Administração;-----
 - g) Emitir parecer prévio favorável sobre a celebração dos contratos-programa;-
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela TERAMB E.M.;-----



- i) Emitir a certificação legal das contas. -----
2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito. -----

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20º

Tutela

No exercício da tutela sobre a TERAMB E.M., e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória em consenso têm o poder de:-----

- a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir, nomeadamente, assegurando a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à TERAMB E.M.;-----
- b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas; -----
- d) Homologar os preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração e após apreciação da Assembleia Geral; -----
- e) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo; -----
- f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;--

- g) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a atividade da empresa; -----
- h) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei. -----

Artigo 21º

Princípios de gestão

- 1. A gestão da TERAMB E.M. deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.-----
- 2. Na gestão da TERAMB E.M. ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objetivos:-----

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;-----
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
 - c) Fixação de objetivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento; -----
 - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da TERAMB E.M.;-----
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória outros critérios a aplicar; -----
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar; -----
 - g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e o grau de risco da atividade; -----
 - h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da TERAMB E.M.;-
 - i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de seleção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos. ----
3. Por força das obrigações inerentes ao serviço público desenvolvido pela TERAMB E.M. e por expressa indicação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória e havendo lugar à prossecução de objetivos, no que respeita à prestação de serviços e satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, assegurando a universalidade dos mesmos, deverão ser acordadas entre a TERAMB E.M. e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse as referidas obrigações.-----

Artigo 22º

Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da TERAMB E.M. é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:-----

Ramos
RH

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros; -----
 - b) Orçamento anual de investimentos; -----
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos; -----
 - d) Orçamento anual de tesouraria; -----
 - e) Balanço previsional; -----
 - f) Contratos-programa, quando os houver. -----
 - g) Relatório trimestral de execução orçamental.-----
2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitoria para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem. -----

Artigo 23º

Planos de atividade, de investimento e financeiros

- 1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela TERAMB E.M., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
- 2. Os planos de atividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
- 3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento. -----

Artigo 24º

Receitas

Constituem receitas da TERAMB E.M.:-----

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços por ela prestados; -----
- b) O rendimento dos bens próprios; -----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; -----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----
- e) As doações, heranças e legados; -----
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo; -----
- g) Quaisquer outras que através de lei ou contrato, venha a receber. -----



Artigo 25.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A TERAMB E.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----
 - a) Reserva legal; -----
 - b) Reserva para investimentos. -----
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 5% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados. -----
4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a TERAMB E.M. seja beneficiária e que se destinem a esse fim. -----

Artigo 26º

Contabilidade

1. A contabilidade da TERAMB E.M. respeitará o S.N.C. e deve responder às necessidades de gestão da TERAMB E.M. e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----
2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes Estatutos e as leis em vigor. -----

Artigo 27º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, contratos-programa sempre que esta pretenda que a TERAMB E.M. prossiga objetivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições, os fundamentos definidos de forma detalhada, bem como a finalidade da celebração do contrato-programa em causa, a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados. -----

Ramos
[Signature]

2. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da TERAMB E.M. para o período a que respeitam. -----
3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a TERAMB E.M. terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

Artigo 28º

Empréstimos

1. A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo. -----
2. Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público. -----
3. A TERAMB E.M. poderá ainda contrair empréstimos a curto prazo para antecipação de receitas ou fundo de maneo da tesouraria. -----

Artigo 29º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o S.N.C.-----

Artigo 30º

Documentos de prestação de contas

1. A TERAMB E.M. deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos: -----
 - a) Balanço; -----
 - b) Demonstração de resultados; -----
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados; -----
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
 - e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
 - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
 - g) Parecer do Fiscal Único. -----

2.O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objeto de publicação nos termos legais. -----

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Artigo 31º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da TERAMB E.M. é o do regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação coletiva aplicável. -----
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na TERAMB E.M. através de acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei aplicável. -----
3. Os trabalhadores da TERAMB E.M. constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei. -----

Artigo 32º

Regime da segurança social

O pessoal da TERAMB E.M. está sujeito ao regime geral da Segurança Social, sem prejuízo da possível manutenção do estatuto de origem, no caso do pessoal cedido por acordo de cedência de interesse público.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º

Controlo financeiro

A atividade da TERAMB E.M. encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

Artigo 34º

Regime fiscal

A TERAMB E.M. está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais. -----

Artigo 35º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. Nos termos do art.º 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto é transferido para a TERAMB E.M.: -----

a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das atividades previstas no seu objeto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afetos ao exercício dessas atividades; -----

b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da TERAMB E.M..-----

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas: -

a) À defesa do património da TERAMB E.M. ou a ela afeto; -----

b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias diretamente relacionadas com o objeto da TERAMB E.M.. -----

Artigo 36º

Extinção e liquidação

1. A extinção da TERAMB E.M. é da competência da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitoria. -----

2. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da TERAMB E.M. depende da prévia deliberação da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitoria, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda.-----